



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL
Recebido em 18/08/25

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCATEL

19/08/25
Edson Souza
Vereador - 1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 129, DE 2025.
(Proponente: João Diego/Republicanos)

Protocolo

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 3.091 de 08 de agosto de 2000 que dispõe sobre a institucionalização da Festa de São João no calendário oficial de eventos do Município de Cascavel, e dá outras providências.

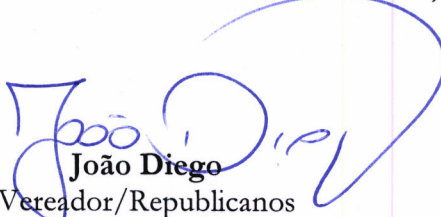
A Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do art. 1º da Lei Municipal nº 3.091 de 08 de agosto de 2000, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituída a Festa de São João no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cascavel, evento este promovido pela Paróquia São João Batista de Cascavel, a ser realizada anualmente na segunda quinzena do mês de junho.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 73º aniversário de Cascavel.
Cascavel, 14 de agosto de 2025.


João Diego
Vereador/Republicanos

Justificativa:

O presente projeto de lei tem como objetivo alterar o art. 1º da Lei nº 3.091 de 08 de agosto de 2000, incluindo a data de quando a tradicional Festa de São João é realizada no município de Cascavel.

A festividade representa não apenas uma tradicional manifestação de fé e religiosidade, mas também um importante evento cultural e comunitário que fortalece os laços entre os cidadãos

Com uma trajetória marcada por devoção, solidariedade e organização exemplar, a festa reúne fiéis, famílias e visitantes de diversas regiões, promovendo a valorização das tradições juninas e da identidade religiosa local.

Além do aspecto espiritual, a celebração movimentará a economia da cidade, fomenta o turismo e incentiva a participação ativa da comunidade, seja por meio do





Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

voluntariado, da arrecadação de recursos para obras sociais ou da promoção de atividades culturais e gastronômicas típicas da época.

Pelas razões expostas, submete-se o presente à análise pelos membros desta Casa de Leis, na certeza de sua aprovação.

